



LEI Nº 840 / 2010

EMENTA: Estima a Receita e Fixa a Despesa da Prefeitura do Município de Trindade para o exercício de 2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Trindade, conforme Reunião Ordinária realizada em 30.11.2010, APROVOU e Ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei estima a Receita e fixa a Despesa da Prefeitura do Município de Trindade - Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2011, compreendendo o Orçamento fiscal referente aos Poderes Municipais, seus Órgãos e Fundos Especiais.

Art. 2º A Receita total é estimada no mesmo valor da Despesa total em R\$ 45.116.000,00 (quarenta e cinco milhões, cento e dezesseis mil reais), sendo R\$ 36.213.000,00 (trinta e seis milhões, duzentos e treze mil reais) de recursos ordinários e vinculados do tesouro municipal, e R\$ 8.903.000,00 (oito milhões, novecentos e três mil reais) de recursos de outras fontes dos Fundos Especiais.

Art. 3º A Receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital na forma da legislação em vigor, de acordo com o seguinte sumário geral:

1. - RECEITA

1.1. - RECEITAS DE RECURSOS DO TESOIRO - ORDINÁRIOS E VINCULADOS

RECEITAS CORRENTES	R\$	34.243.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$	1.225.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R\$	190.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$	123.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$	96.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$	32.520.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$	89.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	1.970.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	R\$	70.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$	1.900.000,00
TOTAL	R\$	36.213.000,00

1.2. - RECEITAS DE OUTRAS FONTES DOS FUNDOS ESPECIAIS INSTITUÍDOS PELO PODER PÚBLICO.

RECEITAS CORRENTES	R\$	7.241.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R\$	1.346.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$	284.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$	448.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$	5.138.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$	25.000,00



RECEITAS DE CAPITAL	R\$	250.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$	250.000,00
RECEITAS CORRENTES (INTRAORÇAMENTÁRIA)	R\$	1.412.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R\$	1.411.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$	1.000,00
TOTAL	R\$	8.903.000,00
TOTAL GERAL	R\$	45.116.000,00

Art. 4º A Despesa será realizada segundo discriminação constante do anexo I, cuja distribuição por funções e órgãos, segundo as fontes de recursos apresenta o seguinte desdobramento:

1. - DESPESAS POR FUNÇÃO

1.1 - DESPESAS COM RECURSOS DO TESOIRO - ORDINÁRIOS E VINCULADOS

LEGISLATIVA	R\$	1.500.000,00
ADMINISTRAÇÃO	R\$	4.104.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	1.621.000,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	R\$	950.000,00
SAÚDE	R\$	3.806.000,00
TRABALHO	R\$	240.000,00
EDUCAÇÃO	R\$	16.580.000,00
CULTURA	R\$	910.000,00
URBANISMO	R\$	3.258.000,00
SANEAMENTO	R\$	100.000,00
AGRICULTURA	R\$	1.180.000,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	R\$	20.000,00
INDÚSTRIA	R\$	259.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	R\$	312.000,00
TRANSPORTE	R\$	468.000,00
DESPORTO E LAZER	R\$	575.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	330.000,00
TOTAL	R\$	36.213.000,00

1.2 - DESPESAS COM RECURSOS DE OUTRAS FONTES, DOS FUNDOS ESPECIAIS INSTITUÍDOS PELO PODER PÚBLICO (EXCLUSIVE TRANSFERÊNCIAS DO TESOIRO).

ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	945.000,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	R\$	3.000.000,00



SAÚDE R\$ 4.958.000,00

TOTAL R\$ 8.903.000,00

TOTAL DA DESPESA POR FUNÇÃO R\$ 45.116.000,00

2. - DESPESAS POR ÓRGÃOS

2.1 - DESPESAS COM RECURSOS DO TESOIRO

2.2 - DESPESAS COM RECURSOS DE OUTRAS FONTES, DOS FUNDOS ESPECIAIS INSTITUÍDOS PELO PODER PÚBLICO (EXCLUSIVE TRANSFERÊNCIAS DO TESOIRO).

		CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
PODER LEGISLATIVO	R\$	1.510.000,00	170.000,00	1.680.000,00
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	R\$	1.510.000,00	170.000,00	1.680.000,00
PODER EXECUTIVO	R\$	933.000,00	23.000,00	956.000,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$	933.000,00	23.000,00	956.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$	2.294.000,00	15.000,00	2.309.000,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$	2.294.000,00	15.000,00	2.309.000,00
ENTIDADES SUPERVISIONADAS				
FUNDO DE MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - FUMAP	R\$	-	-	-
SECRETARIA DE FINANÇAS	R\$	824.000,00	455.000,00	1.279.000,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$	824.000,00	455.000,00	1.279.000,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	R\$	16.856.000,00	439.000,00	17.295.000,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$	16.856.000,00	439.000,00	17.295.000,00
SECRETARIA DE SAÚDE	R\$	3.640.000,00	166.000,00	3.806.000,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$	6.000,00	-	6.000,00
ENTIDADES SUPERVISIONADAS				
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	3.634.000,00	166.000,00	3.800.000,00
SECRETARIA DO TRABALHO, CIDADANIA, INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	R\$	1.555.000,00	66.000,00	1.621.000,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$	628.000,00	18.000,00	646.000,00
ENTIDADES SUPERVISIONADAS				
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	807.000,00	43.000,00	850.000,00
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	R\$	120.000,00	5.000,00	125.000,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA	R\$	1.007.000,00	193.000,00	1.200.000,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$	1.007.000,00	193.000,00	1.200.000,00
SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO	R\$	536.000,00	35.000,00	571.000,00



ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$	536.000,00	35.000,00	571.000,00
SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS	R\$	2.953.000,00	1.753.000,00	4.706.000,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$	2.953.000,00	1.753.000,00	4.706.000,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	R\$	452.000,00	8.000,00	460.000,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$	452.000,00	8.000,00	460.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	330.000,00		330.000,00
TOTAL	R\$	32.890.000,00	3.323.000,00	36.213.000,00
		CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES	R\$	1.659.000,00	1.341.000,00	3.000.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	4.628.000,00	330.000,00	4.958.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	834.000,00	26.000,00	860.000,00
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES	R\$	84.000,00	1.000,00	85.000,00
TOTAL	R\$	7.205.000,00	1.698.000,00	8.903.000,00
TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO	R\$	40.095.000,00	5.021.000,00	45.116.000,00

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado nos termos do parágrafo 8º do artigo 165 da Constituição da República e do parágrafo 4º do artigo 123 da Constituição Estadual a: A) Abrir através de decretos, créditos suplementares no decorrer do exercício financeiro de 2011 até o limite de vinte e cinco por cento da despesa geral fixada na presente Lei, na forma do que dispõem os artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, para atender as despesas cujas dotações se tornaram insuficientes; B) Realizar operações de créditos por antecipação de Receita até o limite de vinte e cinco por cento da Receita estimada.

Art. 6º Fica igualmente autorizado o Poder Executivo nos termos do inciso VIII do artigo 167 da Constituição da República, a utilizar recursos do Orçamento Fiscal, durante o exercício de 2011 através da abertura de créditos suplementares até o limite de vinte e cinco por cento da despesa geral dos Fundos Especiais fixadas na presente Lei, de acordo com os dispositivos contidos nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, destinados ao reforço das dotações.

Art. 7º Os créditos suplementares da Administração Direta e dos Fundos Especiais que tiverem como fontes os recursos provenientes de operações de créditos ou convênios a fundo perdido vinculados a aplicações específicas e aqueles destinados ao reforço das dotações de pessoal e encargos sociais das Unidades Orçamentárias, terão sua abertura através de decreto do Poder Executivo e não serão computados nos limites estabelecidos na alínea "A" do artigo 5º da presente Lei.

Art. 8º Fica ainda autorizado o Poder Executivo nos termos do artigo 62 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a contribuir com o custeio de despesas de competências de outros entes da Federação, através de convênio, acordo, ajuste ou congêneres conforme sua legislação.



Art. 9º As despesas da Administração Direta e dos Fundos Especiais, realizadas com recursos do tesouro, bem como os recursos diretamente arrecadados pelas referidas pelos Fundos, terão sua discriminação aprovada por Decreto do Poder Executivo, constituindo o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, conforme determina a Lei nº 834/2010 de 25/08/2010, Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO, demonstrando os Projetos e as Atividades a nível de Categorias Econômicas, Grupos de Despesas, Modalidade de Aplicação e Elementos de Despesa.

Art. 10 O Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD será alterado em virtude da abertura de Créditos Adicionais, de acordo com a autorização contida nesta Lei e em Leis específicas.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12 A presente Lei vigorará durante o exercício de 2011 a partir de 1º de janeiro.

GABINETE DO PREFEITO, EM 01 DE DEZEMBRO DE 2010.

GERÔNIO ANTONIO FIGUEIREDO SILVA
PREFEITO

